

08

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: _____ A _____
 PRESIDENTE: ALEXON S. CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY ESCARPINI
 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS S. DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SÍLVIO COELHO NETO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 071/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FUMD PEDE
 OF/CM/N: 33886/19 em 13/08/19

LEITURA: 28 / 05 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: 09 / 07 / 2019
 2ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 2019

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social X
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de maio de 2019.

OF/GAP/Nº 219/2019

DOCUMENTO: OF
PROTOCOLO GERAL: 86013
NÚMERO PRÓPRIO: 1180
DATA PROTOCOLO: 27/05/19

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁷¹ ~~029~~/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da Constituição Federal/1988, o qual estabelece que "todos são iguais perante a Lei";

CONSIDERANDO a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, que estabelece como princípios gerais balizadores do ordenamento pátrio no que tange aos direitos da pessoa com deficiência, o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive, a liberdade de fazer a própria escolha e autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação da pessoa com deficiência, como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidade e a acessibilidade;

CONSIDERANDO que este enunciado mudou substantivamente o entendimento que se dava à questão da deficiência, antes restrita ao indivíduo, de maneira que era suficiente que este apresentasse um defeito, uma anomalia ou uma patologia, sendo que a Convenção das Nações Unidas rompeu com tal tipo de enquadramento, de modo que o conceito de pessoa com deficiência não se restringe mais à existência de uma limitação, mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade de forma clara e inequívoca;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, a cargo do Poder Público e da Sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 2009);

CONSIDERANDO que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência e, que em nosso município não é diferente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a observância das Normas Legais e Políticas Públicas voltadas para as pessoas com deficiência;



04/10

CONSIDERANDO que a proposta do Fundo foi elaborada e aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no dia 27 de novembro de 2018, e, em seguida encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme parecer anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de o município garantir recursos para a formulação e execução de políticas públicas efetivas, eficazes e consistentes, para a superação de entraves à plena inclusão das pessoas com deficiência;

071

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº ~~029~~/2019, que cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, condizente com o contexto atualmente aplicado consoante a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, espera contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da pessoa com deficiência do município.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



058

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI
PROTOCOLO GERAL: 86014
NÚMERO PRÓPRIO: 71
DATA PROTOCOLO: 27/05/19

071

PROJETO DE LEI Nº 029/2019

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMDPEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPEDE**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPEDE de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão gestor do FUMDPEDE.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenado por um servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinados a:

I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III – financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;

V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência;

VI – propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 33/08/2019

Presidente _____

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VII – financiar projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE;

VIII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE, em relação à gestão do Fundo:

I – a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II – a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

III – o estabelecimento de critérios para análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Havendo recursos disponíveis, o repasse às Organizações da Sociedade Civil e Associações será feito pela apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo COMDPEDE, com base em critérios definidos em edital a ser elaborado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que se enquadra nas categorias definidas no artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004 ou na Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, bem como, a Lei Municipal Nº 7517, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;

III – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;

V – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

IX – outros recursos a ele destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 7º Os programas e projetos provenientes de Organizações da Sociedade Civil - OSC e destinados à temática da pessoa com deficiência, que pretendam obter recursos por meio desta Lei, deverão ser apresentados ao Órgão Gestor do Fundo, que procederá nos termos do Parágrafo único, do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência a pessoa com deficiência.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de maio de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da Constituição Federal/1988, o qual estabelece que "todos são iguais perante a Lei";

CONSIDERANDO a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, que estabelece como princípios gerais balizadores do ordenamento pátrio no que tange aos direitos da pessoa com deficiência, o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive, a liberdade de fazer a própria escolha e autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação da pessoa com deficiência, como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidade e a acessibilidade;

CONSIDERANDO que este enunciado mudou substantivamente o entendimento que se dava à questão da deficiência, antes restrita ao indivíduo, de maneira que era suficiente que este apresentasse um defeito, uma anomalia ou uma patologia, sendo que a Convenção das Nações Unidas rompeu com tal tipo de enquadramento, de modo que o conceito de pessoa com deficiência não se restringe mais à existência de uma limitação, mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade de forma clara e inequívoca;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, a cargo do Poder Público e da Sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 2009);

CONSIDERANDO que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência e, que em nosso município não é diferente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a observância das Normas Legais e Políticas Públicas voltadas para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a proposta do Fundo foi elaborada e aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no dia 27 de novembro de 2018, e, em seguida encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme parecer anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de o município garantir recursos para a formulação e execução de políticas públicas efetivas, eficazes e consistentes, para a superação de entraves à plena inclusão das pessoas com deficiência;

071

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº ~~029~~ 2019, que cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, condizente com o contexto atualmente aplicado consoante a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, espera contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da pessoa com deficiência do município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

071
PROJETO DE LEI Nº 029/2019

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI
PROTOCOLO GERAL: 86014
NÚMERO PRÓPRIO: 71
DATA PROTOCOLO: 27/05/19

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMDPEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPEDE**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPEDE de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão gestor do FUMDPEDE.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenado por um servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinados a:

I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III – financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;

V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência;

VI – propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 13/08/2019
Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MA

VII – financiar projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE;

VIII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE, em relação à gestão do Fundo:

I – a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II – a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

III – o estabelecimento de critérios para análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Havendo recursos disponíveis, o repasse às Organizações da Sociedade Civil e Associações será feito pela apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo COMDPEDE, com base em critérios definidos em edital a ser elaborado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que se enquadra nas categorias definidas no artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004 ou na Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, bem como, a Lei Municipal Nº 7517, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;

III – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;

V – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



12/1

VI – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

IX – outros recursos a ele destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 7º Os programas e projetos provenientes de Organizações da Sociedade Civil - OSC e destinados à temática da pessoa com deficiência, que pretendam obter recursos por meio desta Lei, deverão ser apresentados ao Órgão Gestor do Fundo, que procederá nos termos do Parágrafo único, do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência a pessoa com deficiência.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de maio de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 71/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Programa de Governo – Projeto de lei que institui Fundo Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMDPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

2. Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que fundos são contas de recursos destinados a fins específicos e constituem uma forma específica de administração de recursos, motivo pelo qual juridicamente possível ao Chefe do Executivo a iniciativa de lei que institui o Fundo. Na definição de Hely Lopes Meirelles¹ “*fundo financeiro é toda reserva de receita para a aplicação determinada em lei*”. No dizer de Cretella Júnior², “*é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetado pelo Estado, a determinado fim*”. O art. 71 da Lei 4.320/1964, que cuida de normas gerais de direito financeiro, define o fundo como “*o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou*

1 In “Finanças municipais”. São Paulo: Ed. RT, 1979. p. 133

2 Comentários à Constituição brasileira de 1988. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. vol. VII, p. 3.718

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

A Constituição veda toda forma de vinculação orçamentária (art. 167, IV, da CF/88), apenas prevendo afetação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88) e para financiar ações e serviços públicos de saúde (EC 29/2000).

Espécies

A palavra fundo tem dois significados em direito financeiro: a) vinculação de receitas para aplicação em determinada finalidade e b) reserva de recursos para distribuição a pessoas jurídicas determinadas. O primeiro, que se pode rotular de **Fundo de Destinação**, tem fundamento constitucional no art. 165, § 9.º, II, da CF/1988. Cabe à lei complementar dispor a respeito de sua instituição e de seu funcionamento. O segundo, denominado **Fundo de Participação**, tem caráter tributário e tem previsão constitucional nos arts. 157 a 162 da CF/88, sendo de mencionar o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.

A Constituição da República no art. 36 do ADCT extinguiu todos os fundos então existentes, salvo se fossem ratificados pelo Congresso Nacional.

O art. 167, IV, da CRFB vedou qualquer “vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (...)”. No dizer de Celso Antonio Bandeira de Mello³, “*órgãos são unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado*”.

3 In “Curso de direito administrativo”. 15. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 130

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



Acrescenta que *“os órgãos não passam de simples partições internas da pessoa cuja intimidade estrutural integral, isto é, não têm personalidade jurídica”*. Despesa é mera operação aritmética do gasto público.

Existem, pois, transferências obrigatórias de receitas arrecadadas por ente federal para outro, conforme previsão constitucional e, também, reservas que cumprem determinação constitucional para cumprimento de certo objetivo.

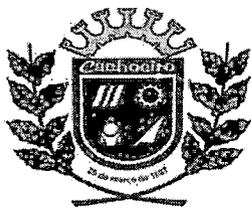
Os fundos à luz da Lei 4.320/1964

Dispõe o art. 71 da Lei 4.320/1964, que estabelece normas de Direito Financeiro a serem observadas pelos entes públicos, que *“constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”*. Exigem-se, pois: a) receitas especificadas, isto é, a Constituição ou a lei deve mencionar, expressamente, quais receitas atribui à formação de um fundo; b) deve a mesma lei vincular as receitas a determinada finalidade, ou seja, programas instituídos pela norma, de interesse da Administração Pública; e c) normas peculiares. Pode a lei dispor sobre a maneira pela qual serão empregados os recursos.

A aplicação das receitas obedecerá ao que estiver estipulado na lei orçamentária (art. 72 da Lei 4.320/1964). Toda autorização de gasto deve ter previsão orçamentária. Demais, deve haver um plano para o atingimento dos fins estabelecidos.

A receita obtida pelo fundo durante determinado exercício pode passar para

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



o exercício seguinte, se sua instituição não estabeleceu termo final⁴. Há balanço patrimonial e financeiro que o demonstra. Não há retorno de recursos ao erário, ao final do exercício. Não tendo prazo de extinção, os recursos passam, de um exercício para outro (art. 73 da Lei 4.320/1964).

As normas peculiares a que se aludiu podem determinar: a) especificidade na aplicação dos recursos, b) forma alternativa de controle, prestação e tomada de contas. É o que dispõe o art. 74 da Lei 4.320/1964. Evidente que alterar a forma de prestação de contas não significa abdicar da competência do Tribunal de Contas para sua atribuição própria.

O Fundo deverá ter **escrituração contábil própria**, que será fiscalizada pelos órgãos de controle externo. O Prof. Sebastião Rios Neto⁵, da cadeira de Contabilidade Pública da UFMG, ao comentar sobre os fundos especiais, assim expõe:

“Os Fundos Especiais não são formas de Administração Pública e, portanto, não se incluem no elenco das entidades públicas. Caracterizam-se, por excelência, como ‘ente contábil sem personalidade jurídica’ ... A Lei ampara suas generalidades e são operados sob a tutela e o aproveitamento da infra-estrutura e das inscrições fiscais de seu instituidor. Em relação ao CGC, o instituidor poderá solicitar à Receita Federal a ampliação do código de controle, para atender também aos fundos.

A Autonomia administrativa, financeira e operacional conferida pela Lei e o fato de possuírem orçamento próprio e normas peculiares de aplicação obrigam os Fundos Especiais a manter contabilidade pública regular e

4 O Art. 1º não instituiu termo final para o referido fundo.

5 Em Informativo publicado na Revista Diretiva RPS.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



demais controles internos."

Assim, em razão da autonomia que a lei lhe confere, o Fundo Municipal da Cultura, bem como os demais criados por lei, terão seus próprios balancetes mensais e prestações de contas anuais que serão protocoladas nesta Casa em processos separados da prestação de contas da Prefeitura e cujos ordenamentos de despesas e atos de gestão serão objeto de julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

Os recursos transferidos para tais fundos podem ser posteriormente repassados, mediante contrato, a empresas, a título de financiamento. Tal circunstância não os desnatura nem os descaracteriza.

Constituem gestores e, nesta qualidade, autorizadores das despesas dos fundos, as pessoas para tanto nomeadas em suas leis de criação, **normalmente os titulares das pastas** às quais se encontram os fundos vinculados.

Por último, mas não menos importante, o art. 8º, que indica genericamente a dotação orçamentária, mas não especifica valores ou código orçamentário, contraria o disposto no art. 106, VII, da LOM⁶, que dispõe:

"Art. 106- São vedados:

.....

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

⁶ Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre aspectos político-administrativos da proposição. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apenas para solicitar informações orçamentárias sobre o art. 8º, ou emenda supressiva do artigo. Com as informações ou emenda, pelo encaminhamento regular. Sem elas, por sua rejeição.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2019.

Pt/gmc/pe.



Gustavo Moulin Costa

Procurador

OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 062/2019

DATA: 30/05/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimen Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
71.				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebi em 30/05/19
Raimundo Valpato

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cachoeiro de Itapemirim, 04 de Junho de 2019.

OFÍCIO CCJR Nº 022/2019

Exmº Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 20101 /2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1398290 DATA DA ENTRADA : 04/06/2019
ASSUNTO : DIVERSOS
!SOLICITA INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA INSTRUIR !
!O PROJETO DE LEI N. 71/2019 - QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL !
!DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - FUMDPEDE !
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
COD. REQUER.: 11-5
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei Nº 71/2019** que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPEDE e dá outras providências”.

Assim, solicita que forneça a seguinte informação para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

a) Informações orçamentárias de que tratam o artigo 8º;

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e expressamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 71/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDPED e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formais de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Prefeito Municipal.

Entretanto, observou a procuradoria que a proposta apresentada necessitava de documentação acerca da dotação orçamentária a ser utilizada. Com efeito, após notificação do município, este atendeu a solicitação dessa comissão, encaminhando a dotação orçamentária específica do projeto, cujo conteúdo encontra-se em anexo.

Portanto, com base no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, este relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

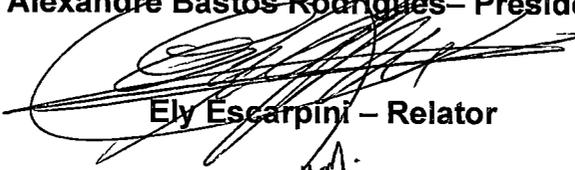
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de junho de 2019.

OF/GAP/Nº 247/2019

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 022/2019, datado de 04/06/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 20101/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 71/2019, que "Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMDPEDE e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar em anexo, cópias dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento à alínea "a" do referido ofício, e extraídos dos autos do processo supracitado.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Ação	Descrição	Órgão/uni.	Produto	Unidade	2018		2019		2020		2021		Acumulado	
					Meta Física	Meta Financeira								
2044	GESTÃO DO TRABALHO	09 / 02	PESSOA CAPACITADA	UNIDADE	10,00	10.000,00	20,00	10.000,00	30,00	10.000,00	50,00	10.000,00	110,00	40.000,00
2045	VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	09 / 02	SERVIÇO MONITORADO	PERC	20,00	61.949,56	50,00	61.949,56	50,00	61.949,56	80,00	61.949,56	200,00	247.798,24
2046	FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	09 / 02	ATIVIDADE REALIZADA	UNIDADE	10,00	12.000,00	20,00	12.000,00	50,00	12.000,00	80,00	12.000,00	160,00	48.000,00
Total do Programa:						83.949,56		83.949,56		83.949,56		83.949,56		335.788,24

Programa: 0912 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

Gestor: 11 - SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: CONTRIBUIR PARA RECONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A DEFESA DE DIREITOS, O FORTALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E A PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Justificativa: O SERVIÇO ARTICULA-SE A ATIVIDADE E ATENÇÕES AS FAMÍLIAS NAS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS E COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, FUNDAMENTANDO-SE NO RESPEITO A HETEROGENEIDADE, POTENCIALIDADES, VALORES, CRENÇAS E IDENTIDADES.

Evolução dos Indicadores por Exercício

Indicador	Unidade	Índice Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Futuro
ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	70,00	50,00	60,00	70,00	70,00	70,00
TAXA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Ação	Descrição	Órgão/uni.	Produto	Unidade	2018		2019		2020		2021		Acumulado	
					Meta Física	Meta Financeira								
1014	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09 / 02	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	112.800,00	1,00	112.800,00	1,00	112.800,00	1,00	112.800,00	4,00	451.200,00
1015	CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP	09 / 02	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	127.800,00	1,00	127.800,00	1,00	127.800,00	1,00	127.800,00	4,00	511.200,00
2047	SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (LA) E PSC	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	50,00	206.200,00	60,00	206.200,00	70,00	206.200,00	80,00	206.200,00	260,00	824.800,00
2048	PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	09 / 02	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	30,00	469.505,16	50,00	469.505,16	60,00	469.505,16	70,00	469.505,16	210,00	1.878.020,64

(Handwritten signature and stamp)



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 P.P.A: PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 - Ano Inicial: 2018 - Proposta
 Demonstrativo do Programa e Ação por Meta

Data: 22/08/2017
 Hora: 15:44

Tipo: Proposta Lei: / 0

2049	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	20,00	92.000,00	30,00	92.000,00	40,00	92.000,00	50,00	92.000,00	140,00	368.000,00
2050	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	6,00	5.500,00	10,00	5.500,00	15,00	5.500,00	15,00	5.500,00	46,00	22.000,00
2051	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	10,00	7.000,00	15,00	7.000,00	20,00	7.000,00	30,00	7.000,00	75,00	28.000,00
2052	SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	09 / 02	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	30,00	100.000,00	30,00	100.000,00	30,00	100.000,00	40,00	100.000,00	130,00	400.000,00
2053	FORTELECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	09 / 02	ENTIDADE BENEFICIADA	UNIDADE	2,00	1.108.068,00	3,00	1.135.468,00	3,00	958.468,00	3,00	997.918,00	11,00	4.199.922,00

Total do Programa:					2.228.873,16	2.256.273,16	2.070.273,16	2.118.723,16	8.683.142,64
---------------------------	--	--	--	--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Programa: 0913 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Gestor: 11 - SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: PREVENIR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS POR MEIO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS QUE VISAM O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E A INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA.

Justificativa: CONSIDERANDO OS ÍNDICES DO CADASTRO UNICO QUE INFORMAM 3.270 FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, CUJA RENDA PER CAPITA DE ATÉ R\$ 85,00, E AINDA 2.977 FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA COM RENDA PER CAPITA ENTRE R\$ 85,01 À R\$ 170,00, O TRABALHO E VOLTA AO ATENDIMENTO DESTES PÚBLICOS DE MODO AO ALCANCE SOCIOASSISTENCIAL E AS GARANTIAS DE DIREITO.

Evolução dos Indicadores por Exercício

Indicador	Unidade	Índice Recente	2018				2019				2020				2021				Índice Futuro
			Meta																
TAXA DE COBERTURA DE FAMÍLIAS INSERIDAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PERC	51,01	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00		
TAXA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		

Ação	Descrição	Órgão/uni.	Produto	Unidade	2018		2019		2020		2021		Acumulado	
					Meta Física	Meta Financeira								
1016	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENT DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	09 / 02	CRAS CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	592.000,00	1,00	592.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	1.184.000,00
2054	CCVA - CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA ATIVA	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	50,00	10.000,00	60,00	10.000,00	80,00	10.000,00	80,00	10.000,00	270,00	40.000,00
2055	BPC NA ESCOLA	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	20,00	115.000,00	30,00	115.000,00	40,00	115.000,00	50,00	115.000,00	140,00	460.000,00
2056	CRIANÇA FELIZ	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	250,00	304.000,00	300,00	304.000,00	350,00	304.000,00	400,00	304.000,00	1.300,00	1.216.000,00



2057	ACESSUAS TRABALHO - PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABAL	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	10,00	46.301,50	20,00	46.301,50	30,00	46.301,50	40,00	46.301,50	100,00	185.206,00
2058	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	09 / 02	ENTIDADE BENEFICIADA	UNIDADE	3,00	31.300,00	3,00	40.300,00	5,00	31.300,00	5,00	31.300,00	16,00	134.200,00
2059	PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	09 / 02	FAMILIA ATENDIDA	UNIDADE	60,00	959.500,00	80,00	959.500,00	90,00	959.000,00	90,00	959.000,00	320,00	3.837.000,00
2060	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	60,00	260.000,00	70,00	260.000,00	70,00	260.000,00	80,00	260.000,00	280,00	1.040.000,00
2061	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	1,00	4.002,90	2,00	5.002,90	3,00	6.002,90	4,00	7.002,90	10,00	22.011,60

Total do Programa:	2.322.104,40	2.332.104,40	1.791.604,40	1.732.604,40	8.118.417,60
---------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Programa: 0914 - PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CONTINUADOS

Gestor: 11 - SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A SERVIÇOS E AQUISIÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, BEM COMO INSERÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CONTINUADOS.

Justificativa: CONSIDERANDO OS ÍNDICES DO CADASTRO ÚNICO QUE INFORMAM 3.270 FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, CUJA A RENDA PER CAPITA E DE ATÉ R\$ 85,00, E AINDA, 2.977 FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA COM RENDA PER CAPITA ENTRE R\$ 85,01 A R\$ 170,00, BUSCA-SE A INSERÇÃO DESTES USUÁRIOS NOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MODO A GARANTIR ACESSO AOS DIREITOS.

Evolução dos Indicadores por Exercício

Indicador	Unidade	Índice Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Futuro
TAXA DE COBERTURA DE FAMILIAS INSERIDAS NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	PERC	50,00	50,00	50,00	60,00	70,00	70,00
TAXA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Ação	Descrição	Órgão/uni.	Produto	Unidade	2018		2019		2020		2021		Acumulado	
					Meta Física	Meta Financeira								
2062	SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	500,00	450.000,00	510,00	176.400,00	520,00	200.000,00	530,00	200.000,00	2.060,00	1.026.400,00
2063	CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	09 / 02	FAMILIA ATENDIDA	UNIDADE	4.800,00	309.396,41	5.000,00	309.396,41	5.200,00	309.396,41	5.400,00	309.396,41	20.400,00	1.237.585,64
2064	BENEFICIOS EVENTUAIS	09 / 02	FAMILIA ATENDIDA	UNIDADE	60,00	452.000,00	60,00	454.122,16	70,00	456.842,87	70,00	458.894,03	260,00	1.821.859,06
2065	PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAC DE ITAPEMIRIM	09 / 02	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	600,00	148.900,00	650,00	100.080,00	700,00	154.500,00	750,00	156.050,00	2.700,00	559.530,00

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEM
 Orçamento da Despesa
 Exercício De 2019

Data de Emissão: 07/06/2019 12:24
 Máquina: SEMFA-D1786



1701

Nº Ficha	Elemento Despesa	Valor Orçado
<input type="checkbox"/> Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		
<input type="checkbox"/> Órgão : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
<input type="checkbox"/> Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		
<input type="checkbox"/> Programa : 0912 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		
<input type="checkbox"/> Atividade/Projeto : 2.050 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E S		
<input type="checkbox"/> Fonte Recurso : 100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
0001516	33903001000 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.000,00
0001517	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00
0001518	33903209000 - MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	1.000,00
0001519	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS	1.000,00
0001520	33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000,00
		6.000,00
		6.000,00
		6.000,00
<input type="checkbox"/> Programa : 0913 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<input type="checkbox"/> Atividade/Projeto : 2.061 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DE		
<input type="checkbox"/> Fonte Recurso : 100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
0001628	33903001000 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	30.000,00
0001629	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00
0001630	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS	1.000,00
0001631	33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00
		62.000,00
		62.000,00
		62.000,00
<input type="checkbox"/> Programa : 0915 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		
<input type="checkbox"/> Atividade/Projeto : 2.069 - RESIDÊNCIA INCLUSIVA PAA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA		
<input type="checkbox"/> Fonte Recurso : 100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
0001363	33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
0001364	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS	1.000,00
0001365	33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000,00
0001368	44504200000 - AUXÍLIOS	1.000,00
		23.000,00
<input type="checkbox"/> Fonte Recurso : 131100006002 - FNAS - BLOCO DA ESPECIAL		
0001366	33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	140.000,00
		140.000,00
<input type="checkbox"/> Fonte Recurso : 139000100000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL - TRANSFEI		
0001367	33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.000,00
		30.000,00
		193.000,00
		193.000,00
		261.000,00
		261.000,00
		261.000,00
		261.000,00

Handwritten signature or mark.

C.M.C.
28
140
19
12/11

PROCESSO: _____ PROTOCOLO: 20101/2019 FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Ao GAP

Em atenção ao Ofício CCJR nº 022/2019, encaminhamos relatório comprovando a existência de dotação orçamentária para despesas com pessoas com deficiência nos seguintes programas e ações:

Programa 0912 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

Ação: 2.050 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMILIAS

PROGRAMA 0913 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.061 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E IDOSO

PROGRAMA 0915 – PROEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 2.069 – RESIDÊNCIA INCLUSIVA PRA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Em 07/06/2019


Jorge Elias Piassarolo
Subsecretário de Planejamento Orçamentário
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto 26.708/17

9



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 081/2019

DATA: 11/07/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
74				
71				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

Handwritten signature and date: 11/07/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30
19

OF/PLG Nº. 087

DATA: 12/10/19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
71				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

31
19

OF/PLG Nº. 088

DATA: 12/10/19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
71				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

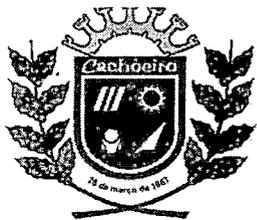
Recebido em
15/10/19
Jonas Castro
13:30

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 71/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 71 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (**FUMDPED**), e das outras providências"

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 16 de Julho de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

OK
RHS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 71/2019 que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPED e dá Outras Providências”

VOTO DO RELATOR:

Considerando o parecer da Douta Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que solicitou documentação complementar, sendo esta devidamente enviada pelo Poder Executivo.

Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

VOTO DA PRESIDENTE:

Acompanho o voto do Relator.

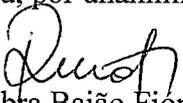
VOTO DO MEMBRO:

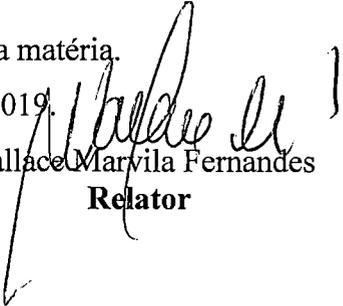
Voto com o relator e a presidente.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 16 de Julho de 2019.


Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento
Presidente


Wallace Marvila Fernandes
Relator


Brás Zagotto
Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESPÍRITO SANTO.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Parecer ao Projeto de Lei nº 71/2019

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Diogo Pereira Lube

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDPED, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objetivo propõe o financiamento de estudos e projetos para promoção dos direitos, emancipação e a inclusão social de pessoas com deficiência, entre outras providências correlatas.

VOTO DO RELATOR:

A Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, após detida análise do Projeto de Lei, emitiu parecer opinando no sentido de que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitasse informações acerca das dotações orçamentárias, bem como das despesas que o referido Projeto gerará aos cofres públicos.

Neste contexto, a Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação, seguindo a opinião da Procuradoria, oficiou o Poder Executivo requerendo informações adicionais sobre as dotações orçamentárias que se refere o art. 8º do citado Projeto de Lei.

O Poder Executivo respondeu ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhando-a “cópias dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Fazenda”. Importante destacar que referidas cópias tratam-se do Plano Plurianual do Período de 2018 à 2021, que demonstram os programas e ações por metas, desta feita, mencionadas informações não foram suficientes, restando esclarecer que uma maior fiscalização necessariamente haverá de ser exercida após a criação do referido Fundo Municipal, visto que não seria justo o embaraço da criação do Fundo por falta de informações do Poder do Executivo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por tais razões, após análise da matéria e as observações acima registradas, este Relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 18 de Julho de 2019



HIGNER MANSUR – Presidente



DIOGO PEREIRA LUBE – Relator



RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO – Membro

OK
Renata

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

36

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	✓			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	✓			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	✓			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	✓			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	✓			
BRÁS ZAGOTTO	✓			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	✓			
DELANDI PEREIRA MACEDO	✓			
DIOGO PEREIRA LUBE	✓			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	✓			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	✓			
ELY ESCARPINI	✓			
HIGNER MANSUR	✓			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	✓			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	✓			
RODRIGO SANDI	✓			
SÍLVIO COELHO NETO	✓			
WALLACE MARVILA FERNANDES	ausente			

PROJETO Nº PL 41/19

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 13 / 08 / 19

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 13 / 08 / 19

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 27 / 05 / 19 - Protocolado com 12 (doze) folhas;
- 2 - 30 / 05 / 19 - Parecer jurídico fls 13 a 18 ~~fls~~
- 3 - 30 / 05 / 19 - Ofício PGE nº 2119 CEJR fls 19 ~~fls~~
- 4 - 04 / 06 / 19 - Pedido de Informação nº 22/19 fls - 20 ~~fls~~
- 5 - 17 / 06 / 19 - Parecer CCJR - fls 21, 28 ~~fls~~
- 6 - 12 / 07 / 2019 - Ofício PGE N° 81 CDHA fls 29 ~~fls~~
- 7 - 15 / 07 / 2019 - Ofício PGE N° 87 CFO fls 30 ~~fls~~
- 8 - 15 / 07 / 2019 - Ofício PGE N° 88 CFCO fls 31 ~~fls~~
- 9 - 16 / 07 / 2019 - Parecer CFO fls 32 ~~fls~~
- 10 - 16 / 07 / 2019 - Parecer CFCO fls 33 ~~fls~~
- 11 - 06 / 08 / 2019 - Parecer CDHA fls 34 e 35 ~~fls~~
- 12 - 14 / 08 / 2019 - Folha de notação fls 36 ~~fls~~
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -